



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 509/21- CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080/90, de 19/09/1990;

o Decreto nº 7.508/11, de 28/06/11, regulamenta a Lei nº 8.080, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter Federativa, e dá outras providências;

a Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28/09/2017, das normas sobre as ações e os serviços de saúde no SUS, no Título I, Capítulo VIII, Artigo 638 que trata das alterações financeiras que repercutam em modificações nos Limites da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, serão aprovadas pelas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e encaminhadas à Secretaria de Atenção à Saúde;

a Portaria GM/MS nº 3.992, de 28/12/2017, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde no SUS;

a necessidade de fortalecer a assistência ambulatorial e hospitalar, para a retomada dos atendimentos em todas as unidades assistenciais, em especial a reabilitação no atendimento das demandas dos usuários com síndrome pós COVID-19;

a necessidade da retomada do atendimento dos casos eletivos, represados na conjuntura da crise sanitária;

a necessidade de manutenção das estruturas hospitalares para atendimento de doenças respiratórias devido à imprevisibilidade da disseminação de novas variantes (como a variante Ômicron do SARS-CoV-2) e de outros vírus respiratórios (como o H3N2);

o déficit do Teto de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul (Teto MAC).

RESOLVE:

Art. 1º – Solicitar Recurso Extra para Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada - MAC, junto ao Ministério da Saúde no montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões), repassado em parcela única do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, CNES nº 2792907, CNPJ nº 87.182.846/0001-78.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação, com efeitos financeiros após publicação de Portaria específica pelo Ministério da Saúde.

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2021.

ARITA GERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS